

Serveng Civilsan S.A.

Empresas Associadas de Engenharia

CNPJ/ME 48.540.421/0001-31 - NIRE 35300027388

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 16/05/2022

1. Data, Hora e Local: Aos 16/05/2022, às 10:00h, na sede social da Companhia, localizada na Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02064-120. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas, conforme facultado pelo parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15/12/1976 e alterações posteriores. **3. Publicações:** As demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021 foram publicadas no jornal Gazeta de São Paulo, versões impressas e on-line, páginas B11 e B12, edição do dia 31/03/2022. **4. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos Sr. Thadeu Luciano Marcondes Penido e como secretária “Ad hoc” a Sra. Amanda Morete Costa. **5. Ordem do Dia:** Em AGO, deliberar sobre: (i) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar o relatório anual da administração, as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2021; e (iii) autorizar a Diretoria da Companhia a outorgar e assinar os documentos necessários à aprovação deliberada acima. Em AGE, deliberar sobre (i) alteração do endereço da sede localizado na Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02064-120. **6. Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos:** Instalada a Assembleia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições, o quanto segue: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Aprovar a lavratura da ata desta assembleia em forma de sumário das deliberações, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76; (ii) aprovar o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021; (iii) considerando que a empresa não apurou lucro no exercício encerrado em 2021, não foi tomada qualquer deliberação acerca da proposta de destinação do lucro líquido do exercício, consequentemente não houve deliberação quanto à distribuição de dividendos; (iv) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações propostas e aprovadas nesta assembleia pelo acionista. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) aprovar a alteração do endereço desta Companhia, inscrita no CNPJ sob o nº 48.540.421/0001-31, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300027388, da Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02064-120, para Rua José Pereira Jorge, nº 178, Setor 26, Carandiru, São Paulo/SP, CEP 02067-020; e (ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em vista da aprovação da alteração de endereço descrita acima, que passará a vigorar com a redação constante no ANEXO I a esta ata. **7. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, a presente Assembleia foi suspensa para lavratura desta ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes: Presidente da Mesa: Sr. Thadeu Luciano Marcondes Penido; Secretária da Mesa: Amanda Morete Costa. Acionistas: Soares Penido Participações e Empreendimentos S.A. (representada por Sr. Thadeu Luciano Marcondes Penido) e Thadeu Luciano Marcondes Penido. **Certidão:** A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 16/05/2022. **Thadeu Luciano Marcondes Penido** - Presidente; **Amanda Morete Costa** - Secretária. **JUCESP** nº 383.940/22-9 em 29/07/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia** - CNPJ/ME 48.540.421/0001-31 - NIRE 35300027388. **Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 16/05/2022. - Estatuto Social - “Estatuto Social da Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração. Art. 1º - A Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia** é uma sociedade por ações, que se rege por este Estatuto Social e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º - A Sociedade** tem sede e foro na Rua José Pereira Jorge, nº 178, Setor 26, Carandiru, São Paulo/SP, CEP 02067-020, podendo abrir e fechar filiais, escritórios, agências, depósitos ou representações em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, por simples deliberação da Diretoria. **Art. 3º - A Sociedade** tem por objeto social: **a)** a exploração da Indústria da Construção Civil, em qualquer dos seus ramos ou afins, bem como a atividade da engenharia civil, mecânica, elétrica, hidráulica e sanitária; **b)** a execução de obras de terraplenagem, pavimentação, implantação, construção e restauração de rodovias, ferrovias, vias expressas urbanas, aeroportos, metrô, obras marítimas e fluviais, incluindo portos, canais e barragens, usinas hidrelétricas e dutos, saneamento básico, reservatórios, retificações e canalizações de rios, edificações, túneis, pontes, viadutos e outras obras de arte; **c)** a exploração de pedreiras e minas e o aproveitamento de jazidas minerais; **d)** comércio de artefatos pré-moldados de concreto, tubulações, dutos, estruturas metálicas, equipamentos industriais, elétricos, mecânicos, eletromecânicos, eletrônicos e hidráulicos; **e)** loteamento, construção e a comercialização de imóveis próprios e a participação em empreendimentos imobiliários; **f)** armação, operação e manutenção de embarcações destinadas à execução de obras e a navegação de apoio portuário; **g)** a participação em outras Sociedades, na qualidade de acionista ou quotista; **h)** a industrialização e comércio de madeiras desdobradas; **i)** a comercialização de terra vegetal; **j)** a produção e comércio de massa e materiais asfálticos; **l)** a locação de equipamentos; **m)** a extração, beneficiamento e comercialização de areia e cascalho; **n)** a extração e beneficiamento de calcário, incluindo a fabricação e comercialização de cai e seus derivados; **o)** a prestação de serviço de concretagem, incluindo a preparação de massa de concreto e argamassa para construção; **p)** a consultoria em gestão empresarial; **q)** a prestação de serviços de transportes de carga, próprio e de terceiros; **r)** a serviços de apoio administrativo; **s)** a atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica; e **t)** a locação de mão de obra terceirizada. **Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade** é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações: Art. 5º - O capital social**, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$774.971.657,03 (setecentos e setenta e quatro milhões, novecentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e três centavos), dividido em 26.486.760.259 (vinte e seis bilhões, quatrocentas e oitenta e seis milhões, setecentas e sessenta mil e duzentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º - Cada ação** dá direito a um voto nas deliberações gerais. **§ 2º - A Sociedade** poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais. **§ 3º - Os acionistas** terão preferência para a subscrição de novas ações, no caso de aumento de capital, respeitada a proporção do número das que já possuírem. **Capítulo III - Da Administração: Art. 6º - A Sociedade** será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia, composta 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, e 01 (um) Diretor Gerente. **§ Único - Os Diretores** serão empossados mediante assinatura do competente Termo de Posse lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, ficando dispensados de prestar caução ou quaisquer outras garantias pelo exercício de seus cargos. **Art. 7º - Caberá** à Diretoria todos os poderes para administração e representação, observados os limites e preceitos de Lei, deste Estatuto e das decisões da Assembleia Geral, podendo, inclusive, transigir, desistir, confessar, receber citação, compromissar, receber e dar quitação e praticar todo e qualquer ato, mesmo aqueles para os quais sejam necessários poderes expressos e especiais. **§ Único - Observadas** as disposições contidas neste Estatuto Social, quaisquer atos que impliquem em responsabilidade para a Sociedade e os documentos que os representem, serão sempre praticados e assinados: **a)** pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente isoladamente, salvo restrições mencionadas a seguir; **b)** por um procurador assinando em conjunto com o Diretor Gerente ou com outro procurador, conforme instrumento de mandato; **c)** os procuradores nomeados com poderes “ad judicium” e “ad judicium extra” e para representação perante os órgãos públicos poderão assinar isoladamente conforme disposição contida no mandato. **Art. 8º - Ao Diretor Presidente** ou ao **Diretor Vice-Presidente** isoladamente e **Diretor Gerente** em conjunto com Procurador conforme Artigo acima, competem, salvo restrições de expostas no Parágrafo segundo: **a)** a administração geral da Sociedade, incluindo a produção, a gestão de obras, equipamentos, veículos, materiais, recursos humanos, serviços de terceiros e tudo o mais que for necessário para a melhor administração da Sociedade, com poderes, salvo as restrições expostas, para: **b)** aprovação do plano de negócios; **c)** representar a Sociedade em juízo, ativa e passivamente; **d)** constituir procuradores, nos limites de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que os procuradores poderão praticar, contendo no mandato o prazo de sua validade, com exceção dos que se destinam a fins judiciais, que terão prazo indeterminado. Os mandatos nunca poderão extrapolar os limites dos poderes dos diretores que elegeram tais representantes; **e)** autorizar a Sociedade a participar de consórcios nos termos do Art. 278 da Lei 6.404/76; **f)** abrir e movimentar contas bancárias, emitindo cheques e ordens de pagamento; **g)** emitir, aceitar, endossar e descontar duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito; **h)** assumir todas e quaisquer responsabilidades financeiras, inclusive avaliar, desde que em benefício próprio da Sociedade, de suas coligadas e controladas, inclusive no caso de consórcio, no limite de suas participações; e **i)** contratar a prestação de serviços, assinando contratos, aditivos e suas alterações. **§ 1º - Ao Diretor Presidente**, além das atribuições previstas no “caput” deste artigo, compete responder pela parte técnica das obras e dos serviços contratados, com ampla autonomia e insofismável responsabilidade, assinando, conjunta ou isoladamente, projetos, memoriais, plantas, orçamentos, propostas, pareceres, laudos técnicos e tudo o mais que se relacione com as atividades de engenharia, e representar a sociedade perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, podendo, em relação às propostas, outorgar procuração para que outro(s) engenheiro(s) as assinem; **§ 2º - Ao Diretor Vice-Presidente** e ao Diretor Gerente ficam vedados os seguintes atos, ainda que necessários na ausência do Diretor Presidente: • Realizar endividamento da empresa, tais como contratação de empréstimos, financiamentos, créditos bancários, emitir Debêntures, seja em nome da própria sociedade, como nas coligadas/controladas. • Garantia/aval/fiança, ainda que para sociedade controlada ou do mesmo Grupo econômico. • Reduzir e/ou aumentar o capital das controladas e coligadas, bem como aprovar qualquer operação de cisão, fusão, incorporação ou transformação. • Alteração do Estatuto Social e/ou acordo de acionistas de empresas controladas e coligadas, bem como eleger administrador em ato separado. • Alienação de bens imóveis próprios ou de controladas ou coligadas. • Venda de participação societária nas controladas e coligadas. • Aquisição de novas participações societárias em controladas e coligadas. • Constituição de novas empresas ou aquisição de participação societária em empresas alheias ao Grupo Econômico, inclusive no exterior. • Realização de negócios fora do Brasil, tais compra de bens, assumir compromissos ou obrigações no exterior, abertura de contas bancárias. **Art. 9º - No caso de vacância, ausência ou impedimento do Diretor Gerente**, suas atribuições poderão ser assumidas pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente. **Art. 10 - Em caso de ausência, vacância ou impedimento do cargo de Diretor Presidente**, assumirá a função o Diretor Vice-Presidente, que ficará investido de todos os poderes dos cargos, até o retorno daquele, ou até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto. Mesmo na substituição do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente continuará a ter as restrições especificadas acima. **Art. 11 - Na hipótese de vacância, ausência ou impedimento do cargo de Diretor Vice-Presidente**, o Diretor Gerente assumirá suas funções até seu retorno ou até a próxima Assembleia Geral destinada à eleição do substituto ao referido cargo. Na substituição do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Gerente poderá representar a sociedade isoladamente, desde que respeitadas as restrições acima. **Art. 12 - É expressamente proibido a qualquer Diretor** o uso de recursos de qualquer espécie, ou da denominação social, em documentos estranhos ao objeto da Sociedade, em favor de terceiros ou de si próprios, tais como concessão de fianças, avais, aceites, cauções ou endossos de favor e delegação de cargos ou funções, sob pena de nulidade em relação à Sociedade e de sujeição às sanções legais cabíveis, inclusive respondendo com seus bens pelas obrigações decorrentes, ficando excluídos dessa proibição os atos que favoreçam as empresas coligadas ou controladas. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal: Art. 13 - O Conselho Fiscal** terá funcionamento não permanente e será instalado a pedido dos acionistas, na forma da lei, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, com competência, prazo de mandato e remuneração fixados em lei. **Capítulo V - Das Assembleias Gerais: Art. 14 - As Assembleias Gerais** serão realizadas na sede social da empresa, convocadas na forma da lei e na do presente Estatuto. **§ 1º - Anualmente**, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, haverá uma Assembleia Geral Ordinária para os fins previstos em lei. A Assembleia será realizada extraordinariamente sempre que os Interesses sociais o exigirem; **§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais** serão tomadas por acionistas que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital votante, ressalvadas as exceções previstas em lei, não se computando os votos em branco; **§ 3º - As deliberações sobre distribuição de dividendos** serão obrigatoriamente tomadas na Assembleia Geral, podendo, porém, a critério da administração, realizarem-se antecipadamente a pedido de acionistas, que serão descontadas, devidamente corrigidas, quando forem distribuídos os dividendos regulares. **Art. 15 - O exercício social** coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, com levantamento do Balanço Patrimonial e das demonstrações de resultados e econômico-financeiras. **Art. 16 - Dos lucros líquidos regularmente apurados**, deduzir-se-ão, pela ordem, as parcelas destinadas à reserva legal ou outras que, em harmonia com os dispositivos legais vigentes, forem aprovadas pela Assembleia Geral. **§ 1º - A Assembleia Geral** poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo do lucro disponível a título de dividendos; **§ 2º - A Assembleia Geral** poderá determinar o pagamento de gratificações à Diretoria, sempre respeitados os créditos ou pagamentos dos dividendos obrigatórios; **§ 3º - A Assembleia Geral** poderá, ainda, determinar a capitalização total ou parcial do saldo do lucro disponível, após creditados ou pagos os dividendos obrigatórios, bonificando os acionistas na proporção das ações possuídas, com a atualização do valor patrimonial de suas ações; **§ 4º - Os dividendos** não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data da publicação da ata que deliberou sua distribuição prescreverão de pleno direito a favor da Sociedade. **Art. 17 - Além do Balanço Anual**, a Sociedade poderá levantar Balanço Semestral e Balanço Trimestrais, com base nos quais a Diretoria poderá declarar dividendos, nos termos da legislação vigente, cuja distribuição será aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. **§ Único - Os acionistas** poderão aprovar, mediante deliberação da Diretoria, a distribuição de dividendos intermédios, à conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último Balanço, anual, semestral ou trimestral. **Capítulo VI - Da Dissolução e da Liquidação: Art. 18 - A Sociedade** poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei. **Art. 19 - Competirá** à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. **Capítulo VII - Das Disposições Gerais: Art. 20 - Os casos omissos** no presente Estatuto serão regulados pela legislação vigente. **Art. 21 - Os acordos de acionistas** eventualmente formalizados deverão ser observados por todos os acionistas e deverão, conforme disposições do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, ser averbados nos livros de registro e nos certificados de ações, se emitidos, bem como arquivados na sede da Sociedade. **Art. 22 - Fica eleito**, para dirimir os conflitos e esclarecer as dúvidas oriundas deste Estatuto, o foro da Comarca de SP/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Mesa: Thadeu Luciano Marcondes Penido** - Presidente; **Amanda Morete Costa** - Secretária.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>